



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI Nº 1821/2019

Súmula: Insere o item 6.6 na tabela contida no art. 1º da lei nº 1626/17.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, SERGIO INACIO RODRIGUES, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido a tabela constante no art. 1º da lei municipal nº 1626/17 o item 6.6 que fixa o valor para o uso da quadra sintética:

CENTRO COMUNITÁRIO DE PINHALÃO		
6.1. Utilização do bar	1,5 UFM	Por dia
6.2. Utilização do campo de futebol durante à noite	0,4 UFM	Por hora
6.3. Utilização do clube		
6.3.1. Para baile	5,3 UFM	Por Unidade
6.3.2. Para aniversário	3,2 UFM	Por Unidade
6.3.3. Para reunião	2,1 UFM	Por Unidade
6.4. Utilização da varanda/churrasqueira	3,2 UFM	Por Unidade
6.5. Utilização da quadra poliesportiva à noite	0,2 UFM	Por hora
6.6. Utilização da quadra sintética	0,3 UFM	Por hora
7. Demais serviços prestados pela Prefeitura Municipal.	2,00 UFM	Por Unidade

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 06 de agosto de 2019.

Sergio Inacio Rodrigues
Prefeito Municipal